



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Instrumento particular de locação que entre si fazem as partes abaixo qualificadas, sob as cláusulas e condições mutuamente pactuadas e aceitas a saber:

QUADRO I – LOCADORA

Nome da empresa: ANA LUCIA SOARES KAIZER COMERCIO EPP

C.N.P. J/MF:07 .890.741/0001-34 Inscrição Estadual:903.6621661

Endereço; Rua Jornalista Paulino de Almeida, 60 Bairro: Cajuru

Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 82.970-030 Tel./fax: 41-3060-4764

Representada por: ANA LUCIA SOARES KAIZER

C.P.F/MF: 470.673.909-82

R.G:4.878.398-8

QUADRO II – LOCATÁRIA

Nome da empresa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DO PARANÁ

C.N.P. J/MF: 77.538.510/0001-41

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Brasilino Moura

Bairro:AHU

Cidade: Curitiba PR

Tel.

REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA LOCATÁRIA

Nome: Luiz Fernando Casagrande Pereira

CPF 731.944.509-30

RG: 39695812

QUADRO III – DO OBJETO – “DA (S) MÁQUINA (S)”

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
01(um)	VENDING MACHINE SNACKS MELODIA N&W	
01(um)	VENDING MACHINE CAFES LEI 400	
02(dois)	MODULOS DE PAGAMENTO PIX ZAPIZI	



02(dois) MODULOS DE RECARGA PLAY BLU

TOTAL DO VALOR DOS ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS:

Locação dos equipamentos: R\$3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.

Prestação de serviços contínuos de limpeza, abastecimento de insumos e higienização em uma máquina de cafés R\$350,00/mês (Trezentos e Cinquenta Reais.)

Item 01. Será fornecido o abastecimento dos insumos exclusivo para a (máquina de cafés) no período das visitas a critério do **LOCADORA** de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para a sede da **LOCATARIA**, cada atendimento envolve até 2 (dois) funcionários.

Item 02. Para as tarefas de abastecimento da Vending Machine Snacks sem custos do serviço prestado para a **LOCATARIA** será abastecida com produtos fornecidos exclusivamente pela **LOCADORA**.

Item 03. Na hipótese de existência de estoque de produtos nas dependências da **LOCATARIA**, ela se obriga a disponibilizar local adequado e exclusivo para o armazenamento dos Produtos.

Item 04. As Vending Machines objeto da locação será abastecida com produtos fornecidos exclusivamente pela **LOCADORA**, em conformidade com os valores constantes na tabela de preços vigente.

Item 05. Caberá à **LOCATÁRIA** efetuar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, os pedidos de insumos, os quais poderão ser encaminhados à mesma, mediante pagamento de frete, ou serem retirados na sede da **LOCADORA**.

QUADRO IV – DO PRAZO MÍNIMO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

(12) doze meses: Início: 13 de março de 2025.

Término: 12 de março de 2026.

QUADRO V – OBSERVAÇÕES

I. Não será adotado sistema de franquia de consumo de produtos para fins de faturamento.



- II. Taxa de instalação conforme anexo I.
- III. **A LOCADORA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede na modalidade locação para a **LOCATARIA** e este recebe, os equipamentos pormenorizados descritos na nota fiscal de remessa de “Equipamentos”, parte integrante do presente instrumento, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, responsabilidades ou dúvidas de qualquer natureza. A **LOCATARIA** confessa ter recebido e vistoriados todos os equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação e utilização, conforme termo de vistoria anexo II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a locação das MÁQUINA (s) e demais acessórios descritos no Quadro III, retro, doravante simplesmente denominado (s) MÁQUINA (s), identificados (s) em conformidade com o Termo de Instalação, em anexo, o qual é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

- 1.1 Para os fins deste Contrato, os Bens deverão ser mantidos durante o prazo da locação nas instalações da **LOCATARIA**, Localizada no 1.º andar do Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça do Paraná, Sala da Advocacia.
- 1.2 **A LOCATARIA** declara expressamente que o local mencionado no item acima apresenta todas as condições técnicas e físicas adequadas para receber e operar as Vending Machines, ficando desde já convencionado que eventuais adaptações físicas necessárias ao regular funcionamento da Vending Machine será de exclusiva responsabilidade da **LOCATARIA**.
- 1.3 Os insumos para uso exclusivo em Vending Machine serão permitidos conforme cardápio elaborado exclusivamente pela **LOCADORA**.
- 1.4 Em se tratando de instalação de nova MÁQUINA ou transferência para outras filiais da **LOCATARIA** os valores a serem praticados serão negociados caso a caso, não havendo obrigatoriedade de a **LOCADORA** praticar as mesmas condições deste contrato
- 1.5 As Partes acordam que a máquina deverá ter meios de pagamentos por dispositivo PIX e cartões de crédito via APP Play BLUE, sendo que a **LOCATARIA** fica ciente que existem as taxas



transacionais, que são definidas sobre cada venda e as taxas ocasionais, aquelas que são cobradas e determinadas pelas bandeiras dos cartões de crédito e aplicadas por todas as operadoras.

- 1.6 A **LOCATARIA** subsidiará mensalmente o crédito pré-pago no valor mínimo de R\$60.00 (Sessenta Reais) para cada Advogado filiado a OAB-PR, que serão configurados individualmente via aplicativo por meio de celular de uso exclusivo internamente e podem ser definidos valores diferenciados a critério da **LOCATARIA**. A recarga automática deverá ser realizada pela **LOCATARIA**, cuja finalidade será somente para os créditos gratuitos nos aparelhos de celulares dos Advogados administrados pela **LOCATARIA**. O sistema PLAY- BLU de administração deve ser instalado via plataforma em computador PC com sistema operacional Windows.
- 1.7 Todas as bebidas quentes e snacks disponíveis nas Vending Machines poderão ser vendidas para os Advogados que já fizeram o uso dos seus créditos gratuitos, utilizando os meios de pagamentos disponíveis para cada modelo, a receita auferida e de propriedade da **LOCATARIA**.
- 1.8 Valor das doses (bebidas quentes) e produtos da linha snacks serão definidos pela **LOCATARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo é o descrito no Quadro IV, retro, e, após o vencimento o mesmo não será prorrogado automaticamente, devendo a parte que interessar, comunicar à outra, no prazo mínimo de 30 dias, as alterações de prazo e valor, incluídos os reajustes e as repactuações, serão feitas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL E DEMAIS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PRAZOS DE PAGAMENTO:

O valor do (s) aluguel (eres) é o especificado no “total do valor dos aluguéis” constantes do Quadro III.

Parágrafo primeiro: Alugueres e obrigações pecuniárias constante do parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser pagos até o dia 05 (cinco)



de cada mês, subsequente ao mês vencido, através de boleto bancário, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento, sob pena de ineficácia do mesmo.

Para a operação locação, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 a locação de bens móveis não constitui uma prestação de serviços, pois não é item constante na lista de serviços anexa à referida Lei Complementar. Trata-se meramente de uma disponibilização de bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem, entretanto, caracterizar a prestação de um serviço. Impossibilidade de Emissão de Nota Fiscal de Serviços para Registrar as Operações. ISS - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. Devendo então emitir um contrato de locação e um recibo/fatura numerado, com identificação de ambas as partes, sendo este o documento hábil para a contabilização (Lei federal nº 8.846/94).

Parágrafo segundo: Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas devidas por força do presente instrumento, sobre a parcela em atraso incidirão juros e correção monetária e multa moratória de 2% (dois por cento), da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, cabendo inscrições em cadastros de restrição creditícia e protesto, sendo devidos ressarcimentos por despesas havidas para a cobrança (judicial ou extrajudicial).

Parágrafo terceiro: Todas as obrigações pecuniárias decorrentes direta ou indiretamente deste contrato sofrerão reajustes anuais, tomando-se o termo inicial a data da assinatura do presente, independentemente da data da assinatura dos termos aditivos ulteriores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

A LOCADORA responsabiliza-se pela instalação e retirada da (s) MÁQUINA (s), ressalvado o disposto na cláusula Sexta, alínea “a”, bem como pelas condições de perfeito funcionamento e manutenção da(s) mesmas, sendo vedado à **LOCATÁRIA** efetuar a manutenção ou conserto através de terceiros não autorizados expressamente pela **LOCADORA**. Somente a **LOCADORA** está autorizada a abrir a (s)



MÁQUINA (s) e inserir os produtos necessários para o abastecimento, bem como proceder à limpeza, respondendo pelos custos respectivos;

A **LOCATÁRIA** obriga-se:

Providenciar toda infraestrutura elétrica e hidráulica para instalação da MÁQUINA (s), respondendo por todas as despesas decorrentes desta obrigação;

Permitir à **LOCADORA** controlar e inspecionar as MÁQUINA (S) por meio de visitas, a qualquer tempo, independentemente de notificação;

Não utilizar a MÁQUINA (s) para finalidade diversa ao estatuído no presente contrato, observando fielmente as normas de utilização e manuseio, nem cedê-la (s) a qualquer título, para terceiros, zelando pela (s) mesmas como se proprietária fosse responsabilizando-se integralmente e indenizando a **LOCADORA**, quando solicitado, pelos danos/avarias ou reposição de peças, causada por ato próprio da **LOCATÁRIA** ou de terceiros, dolosa ou culposamente;

Não fazer a instalação, em suas dependências, de equipamentos similares as MÁQUINA (s) e adquirir, rigorosamente, para o abastecimento das MÁQUINA (s), produtos e insumos de primeira qualidade, especificados estritamente pela **LOCADORA** e suportados pela (s) MÁQUINA (S). A inobservância desta cláusula exime a **LOCADORA** de todas e quaisquer responsabilidades pela manutenção e funcionamento da (s) MÁQUINAS, bem como sujeita a **LOCATÁRIA** ao disposto ANEXO I. Para efeitos manutenção e reposição de peças, no caso de defeito derivado do mau uso do equipamento, serão devidos, pela **LOCATÁRIA**, taxa de visita técnica, custo de reposição de peça (s) se houver e custos de transporte (se for devido – Vide anexo I), os quais deverão ser pagos no prazo de 05 (cinco) dias (contados da verificação do dano) mediante boleto bancário, aplicando-se, no caso de mora, o disposto no parágrafo quarto da cláusula terceira.

A **LOCADORA**, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA** pela substituição de peças com defeito de fabricação ou de desgastes por uso regular. O prazo do atendimento técnico que será realizado em dias uteis de (segunda a sextas feiras) em horário



comercial, com prazo para o atendimento de até 2 (dois) uteis após a solicitação da **LOCATARIA** por e-mail.

Parágrafo Primeiro: Havendo menção, no presente instrumento, de juros, entender-se-ão estes como mensais de 1% (um por cento) ao mês e, no que se refere a índices de correção, no entanto, para efeito de renovação da vigência e reajuste de aluguel, as partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convenha, cuja aceitação condicionar-se-á termo de aditivo.

Parágrafo Segundo: As condições de risco da (s) MÁQUINA (S) locada (s) são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a qual se declara **FIEL DEPOSITÁRIA** da (s) mesma (s) e responde pelas obrigações ainda em situações de caso fortuito ou força maior (inclusive furto e roubo, em qualquer de suas modalidades - bem como danos decorrentes de descargas ou oscilações de fornecimento de energia elétrica - reservando-se à **LOCATÁRIA** o direito de ação regressiva contra a (concessionária respectiva), devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder pelos danos causados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial do disposto no presente instrumento, autorizará a parte inocente reputá-lo rescindido, mediante simples notificação à parte culpada, observadas as condições abaixo a qual, por sua vez, arcará com as penalidades, conforme disposto na cláusula sexta.

Parágrafo segundo: Rescindido o presente instrumento ou findo o prazo deste, sem renovação, a **LOCATÁRIA** deverá restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), as MÁQUINA (s), no estado que as recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, ficando sujeita as medidas judiciais cabíveis, cujas custas processuais e honorários advocatícios serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

a) Rescisão culposa ou pedido de distrato: Caso haja a rescisão do contrato antes do período de 6 (seis) meses para o termino do prazo mínimo fica a parte culpada notificar mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, caso ocorra a rescisão



após o período de 6 (seis) meses, ficam as partes compromissadas a dar o aviso com **60 (sessenta)** dias de antecedência, tendo em vista o prazo necessário para recuperação dos investimentos em equipamentos e sistemas tecnológicos realizados pela **LOCADORA**.

b) O presente Contrato estará rescindido de pleno direito em virtude de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas.

c) Rescisão motivada: Havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas dispostas neste instrumento, bem como das condições previstas na cláusula quinta – **DA RESCISÃO**, a parte prejudicada deverá comunicar, mediante notificação por escrito, à outra parte, quanto ao ato que der motivo à rescisão, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, tente sanar o ato danoso. Não sanando tal ato no prazo previsto, a parte prejudicada poderá rescindir este contrato motivadamente, sem que para tanto caiba qualquer ônus, independente da vontade da parte contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCOMUNICABILIDADE DE PERSONALIDADES JURÍDICAS:

Este instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade (irregular, de fato ou regular), associação, grupo econômico, relação de emprego ou representação, afastadas quaisquer hipóteses de responsabilidade solidária ou subsidiária na órbita trabalhista, previdenciária e tributária, nem poderá ser entendido como mandato ou agenciamento, respondendo cada qual por suas responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como toda e quaisquer obrigações impostas pelo Poder Público, obrigando-se a **LOCATÁRIA** está a indenizar à **LOCADORA**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar em decorrência de reconhecimento de solidariedade.

CLÁUSULA (OITAVA): Para os efeitos deste contrato, ficam a(s) MÁQUINA (s) e ACESSÓRIO(S) previamente avaliada(s) em R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais) conforme nota fiscal n. em anexo parte integrante do presente contrato).

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS:



Pelo presente instrumento revoga-se e fica substituído expressamente qualquer outro acordo celebrado anteriormente entre as partes, quer seja de maneira tácita ou expressa.

a) As partes reconhecem como cláusulas deste contrato as disposições contidas nos Quadros constantes deste instrumento.

b) É expressamente vedada qualquer outra forma de pagamento senão as pactuadas no presente instrumento (inclusive pagamento direto para os consultores técnicos), sob pena de ineficácia do mesmo.

c) Todos os avisos, notificações e comunicações que se fizerem entre as partes deverão ser feitas com antecedência e por escrito, por carta registrada, fac-símile ou pessoalmente, mediante protocolo de recebimento;

d) Ressalvada a renovação tácita, quaisquer modificações ou alterações deste instrumento dar-se-ão pôr termo aditivo, não sendo considerados quaisquer procedimentos aleatórios ou conflitantes a esta cláusula;

(e) Qualquer tolerância ou concessão, mesmo que esporádica, do não cumprimento deste contrato, a qualquer tempo, serão consideradas como exceção ou mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte, tampouco implicando a desistência de exercer o direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações.

f) A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se pelo desgaste decorrente do “uso indevido” das MÁQUINAS, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como restituí-las no estado em que as recebeu, obrigando-se a responder, se necessários, pelos custos de mão de obra e de reposição de peças para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar as pendências decorrentes da aplicação do presente

instrumento. E por estarem certos e contratados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na



cw vending.com.br

presença das testemunhas arroladas e qualificadas neste instrumento.

Curitiba, 13 de março de 2025

LOCADORA:

ANA LUCIA SOARES KAIZER

Assinado eletronicamente por:
ANA LUCIA SOARES KAIZER
CPF: 470.673.909-82
Data: 13/03/2025 20:57:20 -03:00

 assine
digitalmente

LOCATÁRIA:

Assinado eletronicamente por:
Luiz Fernando Casagrande Pereira
CPF: 731.944.509-30
Data: 17/03/2025 11:16:37 -03:00

 assine
digitalmente

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Ricardo Miner Navarro
CPF: 877.696.629-15
Data: 13/03/2025 16:29:59 -03:00

 assine
digitalmente

Assinado eletronicamente por:
WILLIAN MAZETO SANTOS
CPF: 104.287.119-10
Data: 13/03/2025 16:55:39 -03:00

 assine
digitalmente



ANEXO I – COBRANÇA DE MANUTENÇÃO POR MAU USO, SERVIÇOS PRESTADOS E TAXA DE E INSTALAÇÃO;

1. SERVIÇOS COBRADOS POR MAU USO

- 1.1. Utilização de qualquer tipo de produto fora de padrão de qualidade abastecidos nos
- 1.2. Erro no sistema de pagamento pela inserção de objetos que obstruam o canal do moedeiro.
- 1.3. Erro no sistema de venda com cartão ocasionado por cartão quebrado na leitora.
- 1.4. Máquina apagada por falta de alimentação elétrica (rede elétrica com problema).
- 1.5. Falha causada pela movimentação indevida da máquina (deslocamento para limpeza do local).
- 1.16. Objetos obstruindo o tambor da fechadura da tampa frontal.
- 1.17. Máquina com riscos, amassados ou arranhões em sua estrutura.

2. COBRANÇA DE SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE.

- 2.1. Mudança de local da máquina.
- 2.2. Alteração de acessórios integrantes da máquina originalmente.
- 2.3. Alteração de valores do sistema de vendas da máquina.
- 2.4. Alteração no tipo de produtos utilizados.
- 2.5. Reprogramação da máquina.
- 2.6. Troca de componentes danificados devido a picos de energia da rede (fusíveis, transformadores, filtros de linha ou outros).

3. CONSIDERAÇÕES.

- 3.1. O preço dos serviços prestados em cliente fora do perímetro urbano será diferenciado.
- 3.2. Os preços deverão ser consultados junto ao Departamento Técnico.
- 3.3. Para os defeitos não relacionados à decisão da cobrança será tomada pela gerência...
- 3.4. Peças substituídas serão cobradas à parte.

4. TABELA DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO E ATENDIMENTOS em DOMICÍLIO.

- 4.1. Perímetro urbano = R\$ 300,00
- 4.2. Fora do perímetro urbano, = R\$ 650,00 até 150km. (TAXA DE INSTALAÇÃO).
- 4.3. Acima de 150 km =R\$ 350,00 + R\$ 1,20 por Km rodado (será apresentado orçamento)
- 4.4. Os valores acima estão sujeitos à alteração.
- 4.5 Nosso atendimento técnico será realizado em dias uteis (segunda a sextas feiras em horário comercial, com prazo de até 48(quarenta e oito horas) para realizar reparos e consertos).



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K6836-WASTG-YTSLT-WJB49

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ricardo Miner Navarro (CPF 877.696.629-15) em 13/03/2025 16:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.173.196.120	Lat: -25,401686 Long: -49,269444
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	ricardo.navarro@oabpr.org.br
Email verificado	
Z2pGz3v8oj8HCWmxQGCj8dt/GExWgIL5dTMjegNT7X4=	
SHA-256	

- ✓ WILLIAN MAZETO SANTOS (CPF 104.287.119-10) em 13/03/2025 16:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.48.231.141	Lat: -25,402225 Long: -49,274014
	Precisão: 14605 (metros)
Autenticação	willian.mazeto@oabpr.org.br
Email verificado	
9bptTOyA0pLTrrjh85sqNLGFFKRdz5e5dwMRL6uhmVg=	
SHA-256	

- ✓ ANA LUCIA SOARES KAIZER (CPF 470.673.909-82) em 13/03/2025 20:57 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.177.160.224	Não disponível
Autenticação	contato@cwvending.com.br
Email verificado	
ChFBcJqffTFy5bmr/1f4gAZGTZW0P+8Z7hkm6ONFrYU=	
SHA-256	

- ✓ Luiz Fernando Casagrande Pereira (CPF 731.944.509-30) em 17/03/2025 11:16
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.107.58	Não disponível
Autenticação	karina.m@vernalhapereira.com
Email verificado	
2VUzYISKM9UbT3vNySJmeTpwmJUUs8Z2ztDRYTtw0IM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.assinedigitalmente.com.br/validate/K6836-WASTG-YTSLT-WJB49>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.assinedigitalmente.com.br/validate>